



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**RELATÓRIO FINAL**

REF.:CONCORRÊNCIA Nº 017/2020

Senhor Secretário

1. A **Comissão Permanente de Licitação** realizou em 15 de setembro de 2020, licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
  - Conservação da PA-151 (Lote I), trecho: Ent. Pa-263 (Breu Branco) / Ent. PA-150 (Jacundá), sub-trecho: Ent. PA-263 (Breu Branco) / Rod. PA-151 - km 65,50, na Região de Integração Lago Tucuruí, sob a jurisdição do 5º Núcleo Regional.
2. Das empresas que manifestaram interesse nesta licitação, compareceram a este ato licitatório, as empresas **CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, D FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI, SAFIRA CONSTRUTORA EIRELI - EPP, TAPAJÓS - TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA e TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, todos com máscara e luvas, conforme determina o decreto do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará.
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas: **CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, D FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI, TAPAJÓS - TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA e TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório. Nenhuma licitante apresentou recurso nesta fase.
5. Na fase de abertura de Propostas Financeiras, a empresa **TAPAJÓS - TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA** apresentou o menor preço dentre as licitantes.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**


6. As empresas **TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, TAPAJÓS – TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, D FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA** e **CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** interpuseram recursos contra a decisão desta comissão no Julgamento de Propostas Financeiras.
7. No julgamento dos Recursos Administrativos, após análise do Setor Técnico, Setor Jurídico e Comissão, e com a ratificação do Exmo. Sr. Secretário de Transportes, declarou-se vencedora do certame a empresa **TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, tendo em vista a comprovação de que a proposta técnica da empresa TAPAJÓS possuía vícios insanáveis, que inclusive acarretariam na majoração do valor da licitação.
8. Nos termos da Ata de Julgamento de Propostas, a empresa **TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ R\$ 13.586.448,10 (TREZE MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL, QUAROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS)**, valor este 12,10% (doze por cento e dez centésimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 12 (doze) meses.

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**.

Em, 13 de maio de 2021.

  
**THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES**  
Presidente da C.P.L.

  
**ÉVALDO G. DE ARAÚJO BRAGA**  
Membro da C.P.L.

  
**FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ**  
Membro da C.P.L.